

PROJETO DE LEI

: 01-0299/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0299/2003 DE 03/06/03

PROPOVENTE: VEREADOR

BETO CUSTODIO

EMENTA:

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3. DA LEI N. 10.793/89,
QUE REGULA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EM
ATENDIMENTO À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO."

OBSERVAÇÕES:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

Forma nº 01 do proc.
Nº 299 de 03
Adelina Cezario - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE 09 JUN 2003
AS COMISSÕES DE LEI N.º
Instituição e Organização
Administração Pública
Saúde, Prom. Social, Trabalho
Finanças e Planejamento
NTE

01 - PL
01-0299/2003

Altera a redação do artigo 3.º da Lei n.º 10.793/89, que regula a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1.º Ficam acrescidos os parágrafos terceiro e quarto no artigo 3.º da Lei 10.739 de 21 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:

“§ 3.º Caso seja determinada a renovação da contratação a que se refere a presente Lei, o quadro de contratados deverá permanecer o mesmo, salvo seja outra a necessidade do serviço público.” AC

“§ 4.º Não poderá ser utilizado como fundamento para a não prorrogação do contrato de servidor, qualquer situação relacionada à ocorrência de gravidez ou doença do contratado, verificadas após o exame médico admissional.” AC

Art. 2.º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

PREJUDICADO
08 DEZ 2003
PRESIDENTE

Vereador BETO CUSTÓDIO
PT/SP

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
03 JUN 2003

-13-Mai-2003-17:49-006075

CMSP - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) processo(s) nesta data documental(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 30/06/03 a 31 30

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

Folha nº 02 do proc.
Nº 299 do 03

Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Pretende-se através da presente iniciativa garantir, de modo mais amplo, a continuidade do serviço público em caso de necessidade de dilação do prazo de contratação de funcionários por tempo determinado.

Com a presente alteração garante-se, em primeira instância, o investimento efetivado em formação oferecida ao contratado por tempo determinado.

Ademais, a presente alteração pretende resguardar eventual discriminação contra pessoas que no decorrer do contrato, após realizado exame médico admissional, desenvolvam doenças ou ainda, no caso das mulheres, venham a engravidar.

Sala das Sessões,

Vereador BETO CUSTÓDIO
PT/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-299

de 20

03 30, 06, 03

(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 30-06-03

PL. 453/97 Andamento

Leis. 11.117/91, 11.448/93, 13.261/01, 13.358/02, 13.431/02

13.395/02, 13.565/03, .

Emenda L.O. 16/94, 22/01, 24/01.

Joaquim M. A. Soto

Ass. Téc. Dir. II RF 10.813

A Com. de Const. e Justiça

18 / 8 / 03

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/08/03 às 14h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador ALCIDES AMARAL
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de Agosto de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE GUE [Assinatura] juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 104.005

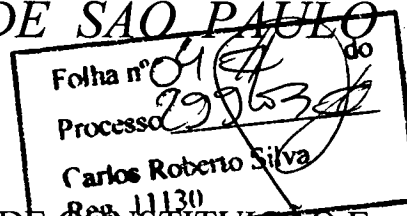
Em 03/10/03

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16-1368/2003
PARECER N. 16-1368/2003 /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0299/03

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Beto Custódio que regulamenta as hipóteses especiais de renovação de contrato temporário de trabalho na Administração Pública Municipal.

Visa a propositura afastar irregularidades que vem ocorrendo quando da renovação dessa forma de contratação, tendo em vista que algumas pessoas contratadas eram impedidas de continuar trabalhando tendo em vista a superveniência de problemas de saúde ou ainda de gravidez.

Com efeito, considerando a realização prévia de exame médico cujo desiderato é exatamente o aferimento das condições do candidato ao exercício das funções para as quais está sendo contratado, qualquer situação relacionada à sua saúde que seja diagnosticada posteriormente não poderá ser utilizada como fundamento para a recusa da renovação do contrato.

Efetivamente, não se pode perder de vista que a renovação dessa espécie de contrato é ato excepcional, mas em ocorrendo não poderá ser eivado de vícios relacionados com a continuidade do serviço público e com a moralidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha	1540	do
Processo	2576	
Carlos Roberto Silva		
Reg: 1130		

É exatamente em função desses dois basilares princípios do Direito que vem a regulamentação veiculada pela proposutura em tela.

Além disso, não se vislumbra a incidência do art. 37, § 2.º da Lei Orgânica do Município sobre a matéria, de modo que material e formalmente em ordem a proposutura.

Por isso é que somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/10/53.

RELATOR

(Contrário)

Assinado

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/10/03
página 104 coluna 1 e 2
conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 02/10/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 02/10/03 às 15:15

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Roger Lin
Para Relatar...
Sala da Comissão de Administração Pública
03/10/2003
Presidente

Ao Nobre Vereador Carlos Neder, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 22 de OUTUBRO de 2003.
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 12/11/03 às 13:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador CLAYTON ALVES, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 12 de NOVEMBRO de 2003.
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 14/11/03 às 18:00

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 06 do proc.
nº 299 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.: 01 Folha:90

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 18-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

"PL 299/03, do Vereador Beto Custódio (PT). Altera a redação do artigo 3, da Lei 10.793/89, que regula a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Há sobre a mesa um parecer que será lido.

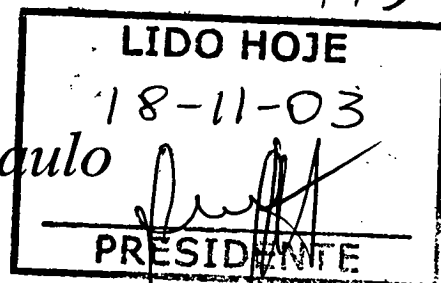
- É lido o seguinte: (Parecer das Comissões de Saúde, Promoção Social e Trabalho; Finanças e Orçamento e Administração Pública)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
299/03.

Trata-se de projeto de autoria do Vereador Beto Custódio.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões reconhecem sua importância para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

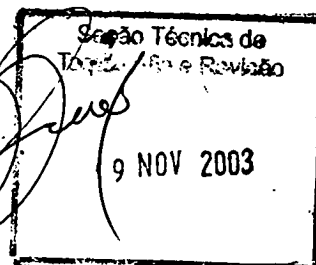
Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

• Com. de Administração Pública

Iludson

José Carlos



• Com. de Saúde, Prom. Social e Trabalho

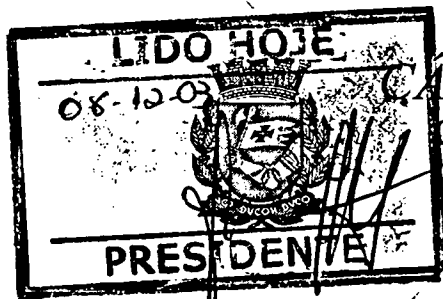
Flávia

• Com. de Finanças e Orçamento

Ruy

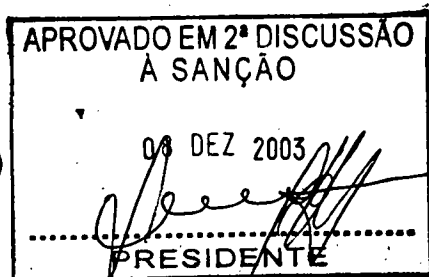
José Carlos

José Carlos



SUBSTITUTIVO N.º 02 /2003 AO PROJETO DE LEI N.º 299/2003

299/2003



Acrescenta § 3º ao artigo 3º da Lei n.º 10.793/89, que regula a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo terceiro ao artigo 3º da Lei 10.739 de 21 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:

"3º. A ocorrência de gravidez ou doença do contratado posterior ao início do exercício das funções não servirá de fundamento para impedir nova contratação ou renovação de contrato, autorizada por lei especial ou pelas hipóteses excepcionais desta lei, bem como não servirá de fundamento para a rescisão de contrato em andamento". AC

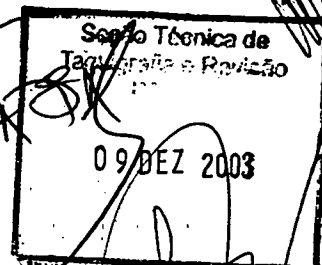
Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de dezembro de 2003.

BETO CUSTÓDIO

Vereador PT/SP





Folha nº 09 do proc. nº 299 de 2003
Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

LIDO HOJE
08.12.03

Câmara Municipal de São Paulo
PRESIDENTE

156

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 299/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre Vereador Beto Custódio, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 299/03.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

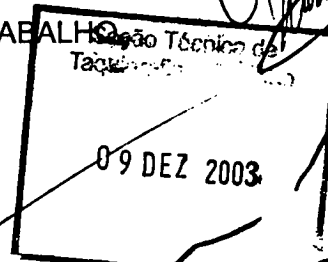
FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-299 de 2003 09, 12, 2003 (a)

10 ✓
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo do Autor, fl. 08 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 358ª Sessão Extraordinária, de 08.12.03, estando em condições de ser enviado à sanção.

09.12.2003

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 09 / 12 / 2003

ÀS 15:15 h.

rebuente

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

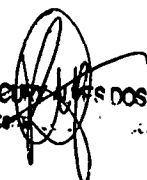
Em, 10/12/2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 10/12/2003.


ROSMARILDA DOS SANTOS
Assistente

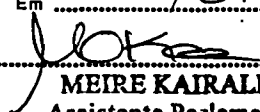
COPIA DO DOCUMENTO
123
24

SE GUE M juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11 a 15.

Em

19 / 01 / 2004.

(a)


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar



Folha nº - 11 - do proc.

nº 04.0299 de 2003

(a) Nota

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SÉRGIO KAPALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

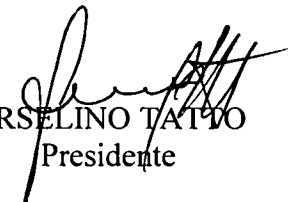
São Paulo, 41 de dezembro de 2003.

18 - QF-LEG3
OFÍCIO N. 0786/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 299/03, de autoria do Vereador Beto Custódio, que acrescenta parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 10.793/89, que regula a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ZABAR/rcas



(a)
SÍLVIO RAPALLO
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 299/03). (Ver. Beto Custódio - PT). Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 10.793/89, que regula a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 10.739, de 21 de dezembro de 1989, com a seguinte redação: “§ 3º - A ocorrência de gravidez ou doença do contratado posterior ao início do exercício das funções não servirá de fundamento para impedir nova contratação ou renovação de contrato, autorizada por lei especial ou pelas hipóteses excepcionais desta lei, bem como não servirá de fundamento para a rescisão de contrato em andamento.” AC Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica.....
Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica....., Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 10 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
ANGELA BORDIN ANDREONI Visto,
Luis Fernando Braz de Azevedo, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Chefe da Seção Técnica IV Diretor Técnico do Departamento - Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ÁBA/rcas



Folha nº -13- do proc.
nº 01-0299 de 2003
(a) João

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

LEI Nº DE DE DE 200 .

Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 10.793/89, que regula a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 10.739, de 21 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:

“§ 3º - A ocorrência de gravidez ou doença do contratado posterior ao início do exercício das funções não servirá de fundamento para impedir nova contratação ou renovação de contrato, autorizada por lei especial ou pelas hipóteses excepcionais desta lei, bem como não servirá de fundamento para a rescisão de contrato em andamento.” AC

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/rcas



Folha nº -14- do proc.

nº 04-0299 de 20 03

(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 786, de 11.12.2003,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 299/03, de autoria do Ver. Beto Custódio.

RECEBIDO
SGM/ATL

17 DEZ 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

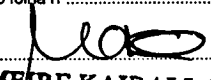


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 15 - ✓

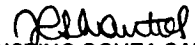
do processo n° 01.0299 de 2003 19, 01, 2004 (a)


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

21/01/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SEGUEN^h juntado ^s nesta data, documento ^s e papel para informação, rubricado ^s
sob folha ^s nº 16 a 20

Em 12, 2, 04

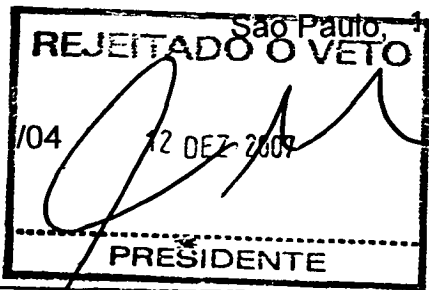
(a) INÁCIO FEIGA



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

041

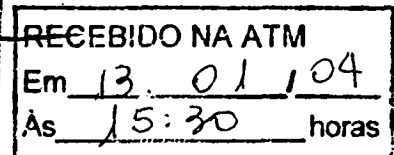


15 - DOCREC
15- 0036/2004

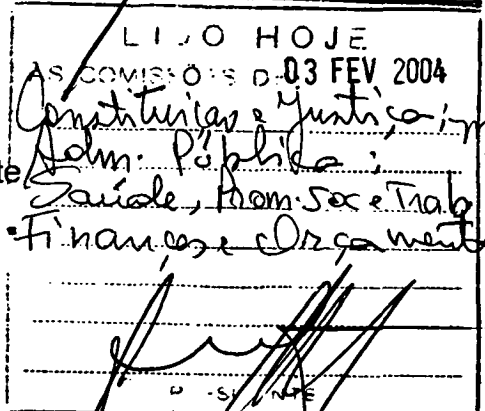
Folha nº. 16 do proc.
nº 299 de 03

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

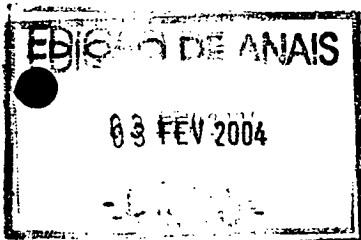
São Paulo, 12 de janeiro de 2004



Senhor Presidente



Oficial Legislativo
Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110



Por meio do Ofício nº 18/Leg.3/0786/2003, cujo

recebimento acuso, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 299/03, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 8 de dezembro de 2003.

De autoria do Vereador Beto Custódio, a propositura objetiva acrescentar o § 3º ao artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevendo que a ocorrência de gravidez ou adoecimento da pessoa contratada, posterior ao início de exercício da função, não poderá servir de fundamento para impedir nova contratação ou a renovação de contrato autorizada por lei especial ou nas hipóteses excepcionais legalmente preconizadas, nem para rescisão de contrato em andamento.

Entretanto, embora se possa reconhecer os meritórios propósitos que certamente nortearam o proponente da medida, vejo-me na contingência de opor-lhe veto integral, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, ante sua ilegalidade, inconstitucionalidade e

contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões adiante aduzidas.

Por primeiro, sob o aspecto formal, cumpre dizer que, provavelmente por equívoco, o "caput" do artigo 1º da mensagem aprovada, contém, desde o seu nascedouro, erro material impossível de correção, consistente na alusão à Lei nº 10.739/89, quando o correto seria a referência à Lei nº 10.793/89. No caso, a Lei nº 10.739, de 13 de julho de 1989, revogada pela Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, acrescentava dispositivos a artigos do também revogado Código de Edificações do Município de que tratava a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975.

Essa situação acha-se em desacordo com o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, segundo o qual as disposições normativas devem ser redigidas com clareza e precisão, em especial mediante o emprego de linguagem que permita a perfeita compreensão do objetivo legal, evidenciando o seu conteúdo e alcance, bem assim evitando a utilização de expressões, palavras ou quaisquer outras referências que possam conferir sentido duplo ao texto, comprometendo a sua interpretação e aplicação.

Por via de consequência, além de ilegal em razão de sua desconformidade com lei federal aplicável a todo o território nacional, como visto, o texto aprovado também contraria o interesse público, vez que o equívoco nele contido comprometerá sua operacionalização no âmbito administrativo, tumultuando a contratação de pessoal para atender excepcional necessidade de serviço público, o que seria inaceitável.

No mérito, a propositura, além de também contrariar o interesse público, é inconstitucional em virtude de sua incompatibilidade com a natureza desse tipo de contratação, cuja finalidade é única e exclusivamente atender a necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse

INÁCIO VEIGA -

público, razão até de sua exceção, juntamente com os ~~cargos~~ de provimento em comissão, à regra geral que determina sejam todos os cargos e empregos públicos providos mediante prévia aprovação dos interessados em concursos públicos específicos (Constituição da República, artigo 37, inciso II).

Com efeito, tal regra foi prevista na Magna Carta para o atendimento de situações realmente excepcionais, como, por exemplo, o surgimento de calamidades públicas e epidemias, em que haja necessidade efetiva, urgente e imediata de contratação de profissionais para desempenho de serviços inadiáveis.

Em sendo assim, exige-se, nessa modalidade de contratação, que o profissional contratado tenha condições de prestar o serviço imediatamente e durante todo o prazo pactuado, sob pena de vir a ser substituído por outro que possa realizá-lo, sempre de modo a evitar que esse serviço excepcional sofra solução de continuidade.

Do contrário, ocorrerá o desvirtuamento de indigitado regramento constitucional, redundando em evidente desvio de finalidade, circunstância esta inadmissível no âmbito do Direito Público.

Considera-se legítima a preocupação com a manutenção dos vínculos laborais mantidos pelos contratados com a Administração Municipal, em especial na ocorrência de eventos como adoecimento e gravidez. Entretanto, não se pode olvidar o fato de que tais vínculos funcionais são por natureza precários e se destinam ao atendimento de peculiar interesse público, incidindo na hipótese o princípio vigente no Direito Administrativo segundo o qual o interesse público sobrepõe-se ao do particular.

Demais disso, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, na redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 20/98 (Reforma Previdenciária), o Município de São Paulo inscreveu todos os seus contratados nos termos da Lei nº 10.793/89 no

Folha nº. 19 do proc.
nº 799 de 03

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

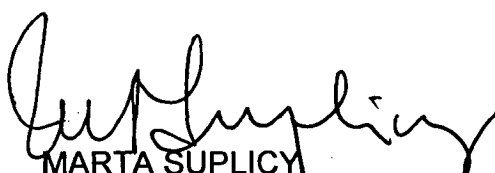
4

Instituto Nacional do Seguro-Social – INSS, eis que esses servidores, em virtude daquela inovação constitucional, passaram para o Regime Geral de Previdência Social, incumbindo agora a este suportar o pagamento de auxílio-doença e salário maternidade, nas hipóteses de afastamento do trabalho em razão de doença e de nascimento de filho, respectivamente.

Por derradeiro, impende também destacar que a Lei nº 10.793, de 1989, em seu artigo 8º, prevê a extensão aos contratados dos mesmos direitos e vantagens aplicáveis aos demais servidores municipais, no que couber, observando-se, contudo, o termo final do contrato.

Nessas condições, restando evidenciadas a inconstitucionalidade, a ilegalidade e a contrariedade da medida ao interesse público, impõe-se o seu veto total, o que faço com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/crtan
Veto 209/03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo n.º 01.299 de 03 12, 2, 04 (a)

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

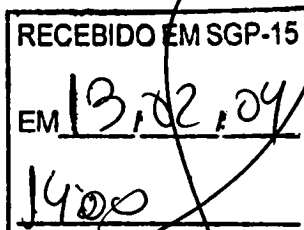
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 22/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 27232
Em 07/01/08
Ass.:

Eva Radolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 299/2003, do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT). Altera a redação do artigo 3º, da Lei 10.793/89, que regula a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público. (DOCREC-36/04). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a rejeição do veto ao PL 299/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a rejeição. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓
do processo n.º 01-299/03 09/01/2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O veto total, aposto pelo Executivo ao presente Projeto de Lei, foi rejeitado na 318ª Sessão Ordinária, de 12 de dezembro do corrente, estando em condições de ser promulgado.

09/01/2008


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Subsecretária de Apoio Legislativo- Subst.
SGP 2

**RECEBIDO EM
- SGP-23 -**

31 JAN 2008

18:00 Horas

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total.

13/12/07

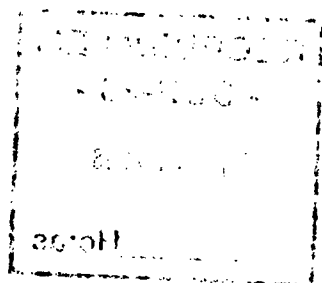

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

13/12/07


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo



SEGUE  juntado  nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ nº _____
Em 13/02/08

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23	do Processo nº 299/03
Orlando Mendes Secretário Administrativo	

São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6074/2007

Senhor Prefeito,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 12 de dezembro do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 299/03, de autoria do Vereador Beto Custódio - que acrescenta § 3º ao art. 3º da Lei nº 10.793/89, que regula a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

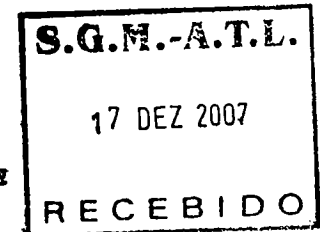
Folha nº 24	de Processo
nº 299	de 03
Ordem do Dia	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6074, de 13/12/07, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 299/03, de autoria do Vereador Beto Custódio.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9/00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 241/07

Ref.: OF-SGP23 nº 6074/2007

15 - DOCREC
15- 4288/2007

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto total aposto ao Projeto de Lei nº 299/03, que acrescenta parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 10.793/89, que regula a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, cumpre-me informar que foi reservado o número 14.639 para a promulgação da lei por essa Egrégia Câmara, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

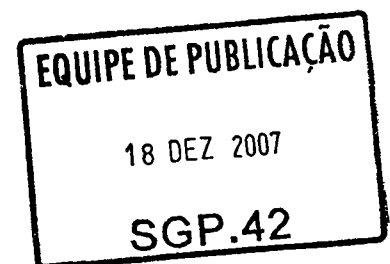
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRFQ/bam
Reserva 14639 Rej VT 299-03



16:27 18/12/2007 002379 - Protocolo Legislativo - SGP.22

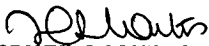
À SGP-23
Em 18 / 12 / 07

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sra. Rosmari,

Juntar ao PL 299/03 o presente Of. ATL 241/07. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

19/12/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

19/12/07


ROSMARI CRUZ ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6221/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.639, de 18 de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que acrescenta parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 10.793/89, que regula a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, relativa ao Projeto de Lei nº 299/03, de autoria do Vereador Beto Custódio.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

299 27 03
V

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.639 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007. (PROJETO DE LEI Nº 299/03). (Ver. Beto Custódio). Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 10.793/89, que regula a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, com a seguinte redação: "§ 3º A ocorrência de gravidez ou doença do contratado posterior ao início do exercício das funções não servirá de fundamento para impedir nova contratação ou renovação de contrato, autorizada por lei especial ou pelas hipóteses excepcionais desta lei, bem como não servirá de fundamento para a rescisão de contrato em andamento." AC Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, ROSMARI CURY  LVES DOS SANTOS, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei.

Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnica Administrativa, a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Paulo.-

JCSS/rcas

LEI Nº 14.639 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 299/03)
(VEREADOR BETO CUSTÓDIO)

Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 10.793/89, que regula a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:

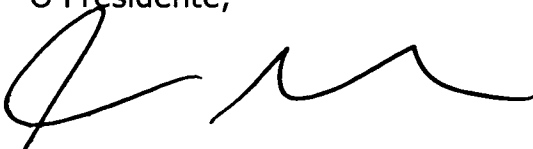
“§ 3º A ocorrência de gravidez ou doença do contratado posterior ao início do exercício das funções não servirá de fundamento para impedir nova contratação ou renovação de contrato, autorizada por lei especial ou pelas hipóteses excepcionais desta lei, bem como não servirá de fundamento para a rescisão de contrato em andamento.” AC

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

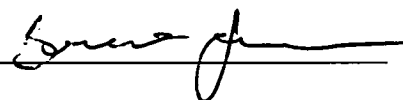
Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

O Presidente,



Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 12 / 20 07
Página 164 coluna 1ª
Conferido: Alau

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 299 do processo nº 299 de 13
Ordem do dia 13 de dezembro de 2007

S.G.M.-A.T.L.
20 DEZ 2007
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATU

São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6221, de 20.12.2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.639, de 18.12.2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 299/03, de autoria do Vereador Beto Custódio.



Câmara Municipal de São Paulo

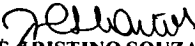
Papel para informação rubricado com folha nº 30 ✓
do processo nº 299 / 2003 ; 13 / 02 / 2008 (a)

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

13/02/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 31 27/02/02

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo **01-299** de **2003** 27/02/2008

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em **27/02/2008**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927